

RESOLUÇÃO Nº01/2019 COMISSÃO ELEITORAL/UNICERP

Torna público o local, horário e regras de instalação e funcionamento da Mesa Receptora; assim como os procedimentos a serem observados por ocasião do processo eleitoral para composição da lista tríplice para escolha de Reitor(a) do UNICERP.

A **Comissão Eleitoral do UNICERP**, nomeada pela portaria 01/2019 de 03 de junho de 2019:

Considerando suas atribuições e competências regimentais e em especial o disposto no Edital 01/2019 da comissão eleitoral do UNICERP fixou os procedimentos para registro de candidaturas ao cargo de reitor, sujeitas, por sua vez, a eventuais impugnações a serem informadas pela mesma comissão via endereço eletrônico; por fim,

Considerando, a necessidade de se dar publicidade ao processo eleitoral para escolha de três candidatos ao cargo de Reitor(a) do UNICERP, cuja lista, ao final, será encaminhada ao Conselho Curador da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP;

Resolve:

Art.1º - A Assembléia Universitária reunir-se-á, para o disposto no Edital 01/2019, no Anfiteatro I, do Bloco I, do UNICERP, localizado no *campus* da Instituição, à Rua Líria Lassi Capuano, 466, Patrocínio – MG.

Art.2º - Simultaneamente à instauração da Assembleia Universitária instalar-se-á Mesa Receptora/Apuradora dos votos, composta por todos os membros da Comissão Eleitoral, todos devidamente identificados.

Art. 3º - Cada um dos candidatos à Reitoria do UNICERP, que tiveram suas candidaturas devidamente registradas e homologadas, terão até as 13:00h, do dia 19/06/2019, para procederem a indicação de até 02(dois) fiscais para lhe representarem durante o sufrágio.

§1º O candidato a Reitor(a) ou qualquer pessoa em seu nome deverá protocolizar em envelope lacrado, diretamente no protocolo do UNICERP destinado a Comissão Eleitoral do UNICERP, lista de nomes acompanhada de:

I - declaração manifestando expressamente a indicação dos fiscais pelo candidato a Reitor(a), devidamente assinada;

II - cópias dos documentos de identidade dos indicados a fiscais.

§2º Referidos fiscais, desde que devidamente identificados na forma determinada pela Comissão Eleitoral, terão acesso aos locais de votação e acompanharão a apuração dos votos pela Mesa Receptora/Apuradora.

§3º É vedado aos fiscais, durante a Assembléia Universitária, interferir no processo eleitoral, seja cooptando ou influenciando eleitores ou interferindo no funcionamento da Mesa Receptora/Apuradora ou ainda gerando qualquer forma de tumulto no fluxo normal da reunião.

§4º A infração ao disposto no parágrafo anterior autoriza sejam os fiscais infratores retirados do recinto.

§5º A escolha dos fiscais é de livre determinação dos respectivos candidatos, não cabendo recurso da mesma.

§6º A condição de fiscal não confere direito a voz na Assembleia Universitária se o fiscal lhe for naturalmente alheio ao quadro, de outro lado, a condição de fiscal não prejudica o direito ao voto, observado o disposto no §1º, art. 13 do Estatuto do UNICERP e, também, o arts. 30 e 31, do Regimento Interno da Instituição.

§7º Eventuais irregularidades observadas pelos fiscais deverão ser comunicadas a Comissão Eleitoral, que será responsável pela análise da demanda e, caso a comissão julgue pertinente, fará a exposição à assembleia, antes da divulgação dos resultados, para que a Assembleia Universitária delibere sobre as soluções propostas pelo voto da maioria.

Art.4º Conforme o art. 30, do Regimento Interno do UNICERP, a Assembleia Universitária é composta pelo: “corpo docente em efetivo exercício, pelo corpo técnico-administrativo a serviço do UNICERP e, por 04(quatro) representantes do corpo discente.”

§1º Assim, têm direito a voto cada um dos integrantes da Assembleia Universitária.

§2º O Exercício do direito ao voto é pessoal e intransferível, razão pela qual não se admitirá o voto por procuração, sob qualquer pretexto.

§3º Cada um dos votantes somente poderá votar em um único candidato por rodada de votação.

§4º A votação será organizada em filas até a uma das mesas da Comissão Eleitoral que estará posicionada a frente do auditório;

§5º Cada mesa conterà a indicação visível das letras do alfabeto correspondentes às letras iniciais dos nomes compreendidos na lista de votação daquela mesa.

§6º O votante deverá pegar a fila, apresentar documento de identificação com foto, preferencialmente crachá institucional, assinar a lista de votação a frente de seu nome e retirar sua cédula de votação.

§7º A votação de cada rodada será encerrada passados 2 (dois) minutos do término do último voto da última fila de votação.

Art.5º A lista tríplice será composta em três rodadas de votação.

§1º Na primeira rodada terão direito a serem votados todos os candidatos à Reitoria do UNICERP, que tiverem suas candidaturas devidamente registradas e homologadas. O candidato que receber o maior número de votos dentre as cédulas apuradas na primeira rodada será o primeiro a compor a lista tríplice e não poderá ser votado nas rodadas seguintes.

§2º Na segunda rodada terão direito a serem votados todos os candidatos a que se referem o §1º desse artigo excluído o já selecionado na primeira rodada. O candidato que receber o maior número de votos dentre as cédulas apuradas na segunda rodada será o segundo a compor a lista tríplice e não poderá ser votado na rodada seguinte.

§3º Aplicar-se-á o procedimento previsto no §2º desse artigo à terceira e última rodada, *mutatis mutandis*.

Art.6º O voto é secreto, sendo que a cada voto corresponderá uma cédula.

§1º Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem qualquer elemento de identificação do eleitor.

§2º Nulos também serão os votos cumulativos, assim considerados os votos que contemplem mais de um candidato.

Art.7º As cédulas de votação serão em seu averso previamente rubricadas por membro da Comissão Eleitoral, sendo desconsideradas aquelas que não contiverem tais rubricas e anulados os respectivos votos.

§1º As cédulas de votação serão impressas em cores diferentes para cada rodada.

§2º No ato de recebimento da cédula, junto à mesa receptora, deverá o eleitor assinar lista nominativa, impressa na mesma coloração da cédula de votação, a qual servirá de comprovante de votação.

§3º Cédulas em branco, assim consideradas aquelas em que não tenha sido assinalada a opção do eleitor por qualquer dos candidatos, serão também desconsideradas.

§4º Igualmente quanto às cédulas nas quais seja impossível identificar a opção do eleitor por qualquer dos candidatos.

§5º A disposição dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação dar-se-á em ordem alfabética.

§6º A comissão irá retirar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) já selecionados para compor a lista tríplice, com um traço sobre o nome na cédula de votação, a partir da definição do nome em cada rodada.

Art. 8º Durante a Assembleia será feita a leitura dos currículos de cada candidato por membro da Comissão Eleitoral.

§1º É terminantemente vedado aos candidatos e ao público presente referirem-se pejorativamente à pessoa de quaisquer dos candidatos.

§2º. Igualmente proíbe-se o estabelecimento de debate entre o candidato e a Assembleia ou entre os próprios candidatos.

Art. 9º Durante a Assembleia fica expressamente proibida a manifestação partidária em favor de qualquer dos candidatos, por qualquer forma: sonora, escrita, visual, e ou congêneres, sob pena de suspensão da Assembleia até cessação absoluta da manifestação.

Art. 10 Recebidos os votos de todos os presentes, serão lacradas as urnas e, certificado nas listas nominativas a ausência dos faltantes, tudo na presença dos fiscais dos candidatos.

Da Apuração

Art. 11 Haverá 5 (cinco) urnas para colher os votos de todos os votantes habilitados e convocados para a Assembleia Universitária para formação da lista tríplice para o cargo de reitor, composta na forma regimental e já veiculada nas mídias de praxe.

§1º A cada urna corresponderá uma lista nominativa impressa na mesma coloração da cédula de votação que, assinada, comprova o número de votos que devem ter sido colhidos pela respectiva urna.

§2º A conferência entre o número dos votos colhidos e número de assinaturas em cada lista constitui o primeiro passo do procedimento de apuração, feito urna a urna.

§3º Havendo diferença entre o número de votos colhidos e o número de assinaturas na respectiva listagem equivalente, aquela urna será desconsiderada e os votantes ao qual se referem os votos colhidos serão chamados a votar novamente na mesma sessão ou em outra, conforme deliberação da comissão eleitoral.

Art. 12 Conferidas as listas e o número de cédulas, proceder-se-á a apuração de cada urna da seguinte forma:

I A um dos membros da comissão eleitoral competirá retirar cada uma das cédulas da urna, cotejando o voto em voz alta a outro membro da mesma comissão a quem competirá computá-lo aos olhos de toda a Assembleia.

II Computado o voto, a outro membro da comissão eleitoral competirá conferir e arquivar em recipiente seguro a respectiva cédula.

III Todo o procedimento dar-se-á às vistas e sob a fiscalização dos fiscais dos candidatos.

Parágrafo único: Conferidas as listas e o número de cédulas de cada urna e finalizado o procedimento de contagem da rodada, todas as cédulas da rodada serão reunidas em uma caixa e lacradas em seguida.

Art. 13 Havendo empate de votos entre os primeiros mais votados, em qualquer uma das rodadas, realiza-se uma nova rodada somente com os candidatos empatados.

Parágrafo único. O resultado será proclamado pela comissão eleitoral na própria Assembleia após a apuração de cada rodada e, ao final, após a composição da lista tríplice.

Art.14 Apurados os votos nas três rodadas e chegando-se à **lista tríplice**, a Comissão Eleitoral dará ciência ao Conselho Curador da FUNCECP em ordem decrescente de votos.

Art.15 Somente os fiscais dos candidatos têm legitimidade para suscitar eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral, a quem competirá apresentá-las à Assembleia Universitária que, por sua vez, as resolverá em única e última instância.

Art.16 Proclamado o resultado e não sendo suscitada nenhuma irregularidade, declarar-se-á encerrada a sessão eleitoral e a respectiva Assembleia Universitária.

Art.17 Quaisquer impugnações relativamente aos termos desta Resolução devem ser encaminhadas a Comissão Eleitoral, via protocolo do UNICERP, até as 19h. do dia 17 de junho de 2019, peremptoriamente.

Patrocínio – MG, 14 de junho de 2019.

Comissão Eleitoral do UNICERP